

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: **18.676.218-5**
Interessado: Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC
Assunto: Metodologia transitória para reajuste tarifário. Abertura de consulta pública.
Data: 12/07/2022

Ementa: COMEC. Metodologia transitória para o reajuste tarifário do serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba. Nota técnica. Resolução. Abertura de consulta pública.

1. RELATÓRIO

1.1 Por meio do Despacho de n.º 004/2022 (cf. mov. 02), a Coordenadoria dos Serviços de Transporte (CST) iniciou a adequação da fórmula paramétrica referente ao transporte coletivo metropolitano, conforme o estudo apresentado por meio do protocolo de n.º 18.015.191-5. Após, juntou aos autos (cf. mov. 03) as minutas de nota técnica e de resolução que dispõem sobre as regras de atualização das tarifas técnicas do sistema de transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba (cf. mov. 05 e anexo 02).

1.2 A pedido da Chefe da CST (cf. mov. 06), foi solicitada a manifestação da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC) sobre a minuta (cf. mov. 07), a qual foi recebida em seguida (cf. movs. 09-15).

1.3 De volta à Agepar, o processo foi objeto da Informação Técnica CST de n.º 006/2022 (cf. mov. 19), cuja conclusão sugeriu a alteração do artigo 4º da minuta de resolução, sobre o envio para a Agepar do pedido de atualização das tarifas de transporte coletivo pela COMEC, e propôs a submissão da nova versão da nota técnica e da minuta de resolução (cf. anexo 04) à consulta pública.

1.4 O processo foi posteriormente avaliado pela Coordenadoria de Normatização Regulatória (CNR) por meio de sua Informação Técnica de n.º 009/2022 (cf. mov. 23), que revisou a minuta de resolução e juntou uma nova versão aos autos (cf. anexo 06)

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: **18.676.218-5**
Interessado: Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC
Assunto: Metodologia transitória para reajuste tarifário. Abertura de consulta pública.
Data: 12/07/2022

e fls. 150). Em sua conclusão, a CNR referendou a nota técnica e a alternativa regulatória adotada diante da precariedade do serviço. Por fim, recomendou o envio do processo ao Conselho Diretor para deliberação acerca de abertura de consulta pública referente à minuta de resolução revisada (cf. anexo 06 e fls. 151).

1.5 Por fim, o processo foi objeto de sorteio eletrônico de relatoria, a qual foi atribuída a este Conselheiro (cf. mov. 26).

Esse é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A competência da Agepar para exercer o poder normativo e a regulação econômica do serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba está prevista nos artigos 2º, § 1º, IV, 3º, 5º, *caput*, 6º, III, e 7º, XI e XV, da Lei Complementar Estadual de n.º 222/2020.

2.2 Já a competência deste Conselho Diretor para se manifestar sobre o assunto está prevista tanto no artigo 45 da Lei Complementar Estadual de n.º 222/2020, como no artigo 12, I, *f* e *m*, do anexo a que se refere o Decreto Estadual de n.º 6.265/2020.

2.3 Como destacado pela CNR, trata-se de serviço prestado precariamente, pois não se realizou licitação, conforme exige a Lei Federal de n.º 8.987/1995 e a Lei Complementar Estadual de n.º 153/2013, nem se celebrou contrato administrativo com as prestadoras do serviço. Via de regra, tal situação impede o reajuste anual das tarifas, o que é ordinariamente previsto em cláusulas contratuais acordadas após procedimento licitatório (cf. fls. 143).

2.4 Porém, como destacado no Parecer CJ de n.º 002/2021 de mov. 05 do processo de n.º 17.563.284-0, a Agepar não pode ignorar a situação fática e permitir que o serviço público em questão seja prestado em condições ainda menos rigorosas (cf. fls. 143). Além disso, o transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba é essencial e sua interrupção causaria transtornos desproporcionais aos usuários e à sociedade.

2.5 Este Conselho Diretor já reconheceu a precariedade do serviço em voto proferido no processo de n.º 17.396.798-5 e unanimemente acolhido na Reunião Extraordinária de n.º 014/2021 (cf. mov. 18 do processo n.º 17.396.798-5).

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: **18.676.218-5**
Interessado: Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC
Assunto: Metodologia transitória para reajuste tarifário. Abertura de consulta pública.
Data: 12/07/2022

2.6 Ocorre que o Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros, anexo do Decreto Estadual de n.º 2.009/2015, não apresenta uma fórmula paramétrica de cálculo do reajuste e, muito menos, um índice aplicável (cf. fls. 145).

2.7 Em razão disso, a CNR entendeu que (cf. fls. 145):

Com efeito, **enquanto não regularizado o sistema por meio de licitação de competência da Comec** (a qual deve ser realizada com a máxima urgência), **cabe à Agepar, no exercício do seu poder regulamentar**, operar a regulação normativa da lacuna em pauta, para que seja possível acompanhar a inflação dos custos do setor, **mediante** a presente **solução, de cunho transitório**, que considera a necessidade de manutenção do serviço e o consequencialismo de sua interrupção (art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (*grifou-se*)

2.8 A metodologia de reajuste exposta na Nota Técnica CST de n.º 001/2022 (cf. anexo 04) seria a adaptação, ao sistema de transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, da Nota Técnica CST de n.º 004/2021 (cf. mov. 04 do processo n.º 18.015.191-5), sobre o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros gerido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER) (cf. fls. 145).

2.9 A partir daí estabeleceu-se o ciclo regulatório para resolução do problema, que, conforme a CNR afirmou (cf. fls. 146-147):

Nesta Agência, à luz da legislação vigente, vem se consolidando o ciclo regulatório **composto pelas seguintes etapas: (i) definição do problema regulatório; (ii) análise de impacto regulatório, ou dispensa com elaboração de nota técnica; (iii) consulta pública; (iv) audiência pública; (v) monitoramento; (vi) fiscalização; (vii) análise do resultado regulatório; e (viii) definição de novo problema.**

Em que pese ainda não haver ato normativo específico ou manual que trate do ciclo regulatório, este entendimento vem se consolidando na atuação da Agência e foi estruturado a partir de análises de *benchmarking* e melhores práticas regulatórias nacionais e internacionais.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: **18.676.218-5**
Interessado: Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC
Assunto: Metodologia transitória para reajuste tarifário. Abertura de consulta pública.
Data: 12/07/2022

2.10 A identificação do problema regulatório consta do Despacho CST de n.º 004/2022 (cf. mov. 02):

[A] **ausência de parâmetros e balizas consistentes para a regulação econômica**, em sentido amplo, do setor de transporte coletivo metropolitano de passageiros, especialmente enquanto perdurar a ausência de licitações que respaldem a execução dos serviços e respectivos contratos. (*grifou-se*)

2.11 No presente caso, dispensou-se a **análise de impacto regulatório** do ato normativo proposto haja vista a urgência do assunto, conforme permite o artigo 61, I, do anexo do Decreto Estadual de n.º 6.265/2020. Este mesmo dispositivo exige que a respectiva nota técnica identifique tanto o problema regulatório como os objetivos que se pretende alcançar com o ato normativo.

2.12 Assim, como destacado pela CNR, vencidas as duas primeiras etapas do ciclo regulatório descrito acima, restaria agora realizar a **consulta pública** exigida no artigo 45 da Lei Complementar Estadual de n.º 222/2020 (cf. fls. 149).

2.13 Logo, considerando que a definição da metodologia transitória para o reajuste tarifário do serviço de transporte coletivo metropolitano de passageiros é de interesse geral dos seus agentes econômicos e/ou usuários, a minuta de Resolução de anexo 06 deverá ser submetida à consulta pública.

3. DISPOSITIVO

3.1 ISSO POSTO, propõe-se ao Conselho Diretor determinar a abertura de consulta pública para o recebimento de críticas, sugestões e contribuições, por quaisquer interessados, sobre a minuta de Resolução de anexo 06.

É como se vota.

3.2 Providências administrativas: (a) a juntada da ata assinada aos autos; (b) o envio deste processo aos responsáveis pela abertura da consulta pública; e (c) a notificação da Assessoria de Tecnologia da Informação e Inovação para que ela disponibilize o aviso de abertura da consulta pública na página eletrônica da Agepar com os seguintes documentos: (i) a Informação Técnica CST n.º 006/2022 (cf. mov. 19); (ii) a Informação Técnica CNR n.º 009/2022 (cf. mov. 23); (iii) a Nota Técnica CST n.º 001/2022 (cf. anexo 04); (iv) a minuta de resolução de anexo 06 sobre a

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: **18.676.218-5**
Interessado: Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC
Assunto: Metodologia transitória para reajuste tarifário. Abertura de consulta pública.
Data: 12/07/2022

metodologia de atualização das tarifas de transporte coletivo de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba sob competência da COMEC; (v) o presente voto; e (vi) a ata desta reunião.

Curitiba, 12 de julho de 2022.

Antenor Demeterco Neto
Conselheiro Relator



ePROTOCOLO



Documento: **18.676.2185VotoComecMetodologiaTarifariaConsultaPublica.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto** em 12/07/2022 15:22.

Inserido ao protocolo **18.676.218-5** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 12/07/2022 15:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
44dbcbfd921f908477c5bd6279cc0d4e.